

Regimento da Assembleia de Freguesia de Serzedo e Perosinho

Preâmbulo

Este regimento foi elaborado em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I - Da finalidade

Artigo 1.º - Natureza e âmbito do mandato

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes de Serzedo e Perosinho.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria, nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das Autarquias de grau superior ou das Autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º - Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a verificação dos poderes, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se ata da ocorrência, e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos no ato eleitoral subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato, previstos na Lei.

Artigo 3.º - Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício sito na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 15, 4410-065, em Serzedo.

Artigo 4.º - Lugar das sessões

As sessões decorrerão alternadamente no edifício da Junta, em Serzedo, sito na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 15, e no edifício da Junta, em Perosinho, sito na Rua São Salvador, sem prejuízo de poderem ser realizadas noutros locais públicos, dentro dos limites da Freguesia de Serzedo e Perosinho.

Artigo 5.º - Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na comprovação da identidade e legitimidade dos eleitos.

CAPÍTULO II - Dos Membros da Assembleia

Artigo 6.º - Renúncia ao mandato

1. Os eleitos locais gozam do direito de renúncia expressa ao respetivo mandato, a exercer mediante declaração de vontade, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso, que procederá à sua substituição nos termos da Lei.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 7.º - Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral; Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
 - d) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8.º - Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal, nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º - Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10.º - Preenchimento de vagas

Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que irão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Artigo 11.º - Deveres dos membros da Assembleia

1. São deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões de delegações, comissões ou grupos de trabalho a que pertençam, sempre que convocados;
 - b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia e as funções para que foram eleitos ou designados, desde que previamente aceites;
 - c) Participar nas votações, salvo legal impedimento;

- d) Cumprir o estipulado no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Não se ausentar temporariamente das reuniões sem dar conhecimento prévio (oral) à Mesa, nem definitivamente sem dar conhecimento dessa ausência por escrito.
- g) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos e para a defesa e consolidação da democracia;
- h) Identificar-se como membro da Assembleia, sempre que lhe seja solicitado.

Artigo 12.º - Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 35.º do presente Regimento.
 - g) Propor à Assembleia a delegação, nas organizações populares de base territorial, de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO III – Das condições de exercício do mandato

Artigo 13.º - Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta da Freguesia, mediante proposta do Presidente da Junta.
2. A eleição a que se refere o número anterior é feita por meio de listas, salvo se a Assembleia deliberar por maioria de 2/3 dos seus membros que a eleição é uninominal.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente nominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo-se, sucessivamente, a mais votada.
5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 14.º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A eleição da Mesa efetua-se por meio de listas, salvo se a Assembleia deliberar por maioria de 2/3 dos seus membros que a eleição é uninominal.
3. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.
4. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar. Nesta situação, o Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15.º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - b) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - c) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
 - e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia, que não compareçam à reunião até 30 minutos após a hora de início constante da convocatória;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. A Mesa dará, impreterivelmente, início aos trabalhos até 30 minutos depois da hora referida na convocatória.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado ou poderá ser efetuada antes da sessão em que não pode estar presente. A decisão é notificada ao interessado pessoalmente, por protocolo ou por e-mail.

Artigo 16.º - Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
 - a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º - Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 18.º - Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a referida Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei, do Regimento e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - k) Exercer as demais competências legais;

- l) Delegar funções de representação.

Artigo 19.º - Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à apreciação e/ou votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia e dos elementos da Junta de Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Elaborar e expedir a correspondência da Assembleia, assinando-a, na falta ou impedimento do Presidente;
 - e) Servir de escrutinadores nas votações;
 - f) Lavrar as minutas das atas;
 - g) Lavrar as atas das reuniões, salvo se existir trabalhador designado para o efeito;
 - h) Proceder ao arquivo digital e físico das minutas e atas;
 - i) Gerir a caixa do correio eletrónico da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO IV – Do funcionamento da Assembleia

Artigo 20.º - Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia por edital e através de protocolo, com uma antecedência mínima de oito (8) dias.
2. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação dos editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da área da freguesia.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois (2) dias úteis antes da data da reunião, sendo-lhes enviada, em simultâneo, a respetiva documentação. Sempre que possível, este prazo deve ser de 4 (quatro) dias úteis.

Artigo 21.º - Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito (8) dias por edital ou através de protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22.º - Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária, por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia nos cinco (5) dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três (3) dias e máximo de dez (10) dias após a sua convocação.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só poderá deliberar sobre as matérias definidas na convocatória, pelo que a ordem de trabalhos não poderá ser alterada para se abordarem outros assuntos.

Artigo 23.º - Duração das reuniões

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias não deverão exceder as três (3) horas consecutivas de reunião.
2. Sempre que entenda justificável, a Mesa recorrerá à Assembleia para decidir do eventual prolongamento do tempo da reunião que, em caso algum, poderá exceder as três (3) horas e trinta (30) minutos.
3. Cada reunião, se for realizada em dias da semana, terá início às 21:00.
4. Caso não haja quórum à hora marcada, haverá uma tolerância até trinta (30) minutos, período após o qual será observado o disposto no n.º 3 do artigo 25º do Regimento.
5. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Presidente da Assembleia marcar o início da reunião para uma hora diferente da indicada no n.º 3.

Artigo 24.º - Duração das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois (2) dias ou de um (1) dia, consoante se trate, respetivamente, de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere, por maioria de 2/3 do número legal dos seus membros, o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 25.º - Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros que, neste caso, são sete.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada uma ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A Assembleia deverá aguardar cerca de trinta (30) minutos, depois da hora marcada para o início dos trabalhos, a fim de possibilitar a existência de quórum.

Artigo 26.º - Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º deste Regimento.

Artigo 27.º - Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia.
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.
2. Deverá existir um período reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.
 - a) O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento considerado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
 - b) O período reservado à intervenção do público não poderá exceder os trinta minutos, cabendo a cada cidadão interveniente o tempo máximo de cinco minutos.
3. Discussão, votação e aprovação da ata anterior.

4. Apreciação de assuntos de interesse local:
 - a) Interpelações, mediante perguntas dirigidas à Junta, sobre assuntos relacionados com a administração da freguesia;
 - b) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
5. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
6. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, à exceção das que estão previstas expressamente no presente Regimento.
7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 28.º - Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se às intervenções e indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 1.2. Aos membros da Junta
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
 - 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
 - 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias.
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. O uso da palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

Artigo 29.º - Modo do uso da palavra

1. No uso da palavra o orador dirige-se ao Presidente da Mesa.
2. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
3. No uso a palavra o orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo previsto no presente regimento.
4. O Presidente da Mesa advertirá o orador nos casos em que este se afaste do assunto em discussão ou profira palavras ofensivas, podendo este retirar-lhe a palavra se aquele persistir na sua atitude.

Artigo 30.º - Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais, por período não superior a três minutos, ou escritas, remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado o empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o mesmo se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se, na primeira votação dessa reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 31.º - Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registará tudo o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data e o local da reunião, as ausências verificadas, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Primeiro Secretário, ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, após terem sido submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. As atas e/ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes., devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
5. As supracitadas certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar, ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas, fundamentando devidamente o seu pedido.

Artigo 32.º - Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, tendo por base o artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas a comissão será sempre coordenada por um membro da Assembleia, eleito por esta para esse efeito.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica a pessoa que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 33.º - Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V – Disposições finais

Artigo 34.º - Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 35.º - Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros ou por força da alteração da legislação em vigor.
2. As alterações ao Regimento propostas pela Assembleia devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros.

Artigo 36.º - Entrada em vigor do Regimento

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, a qual constará da ata respetiva e o Regimento será, depois, publicado por edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia em exercício de funções.
3. Com a aprovação do presente Regimento, ficam revogadas todas as disposições anteriores.

Regimento aprovado em Assembleia de Freguesia, a 22 de dezembro de 2021.

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

A Primeira Secretária,

O Segundo Secretário,
